



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO N° 347 / 2015

Protocolo:	1297/15
Data:	05/08/15
Hora:	09:42
Ofício:	
Aprovado na	20-º SO, realizada
em	04/08/15
	adendo
Presidente	

Assunto: Indica ao Poder Executivo Municipal que promova, através da Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos, ações visando solucionar os problemas de águas pluviais e esgoto no Conjunto Residencial Neda I, mais precisamente no Passeio das Orquídeas.

Bertioga, 04 de agosto de 2015.

Excelentíssimo Sr. Presidente, Nobres Vereadores:

Valéria Bento, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Colendo Plenário, fazer a seguinte **Indicação**:

"Para poder contar com recursos federais na área, municípios devem elaborar Planos Municipais de Saneamento Básico

Os usuários de serviços de água e esgoto têm desde 2007 uma série de direitos assegurados pela Lei do Saneamento Básico. A legislação federal prevê a universalização dos serviços de abastecimento de água e tratamento da rede de esgoto para garantir a saúde dos brasileiros.

Além disso, estabelece as regras básicas para o setor ao definir as competências do governo federal, estados e prefeituras para serviços de saneamento e água, além de regulamentar a participação de empresas privadas no saneamento básico:



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- **Governo Federal** – *Estabelece diretrizes gerais, formula e apoia programas de saneamento em âmbito nacional;*
- **Estados** – *Opera e mantém sistemas de saneamento, além de estabelecer as regras tarifárias e de subsídios nos sistemas operados pelo estado;*
- **Prefeituras** – *Compete ao município prestar, diretamente ou via concessão a empresas privadas, os serviços de saneamento básico, coleta, tratamento e disposição final de esgotos sanitários. As prefeituras são responsáveis também por elaborar os Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB), que são os estudos financeiros para prestação do serviço, definição das tarifas e outros detalhes. O município que não preparar o plano fica impedido de contar com recursos federais disponíveis para os projetos de água e esgoto.*

O abastecimento de água é constituído pelas atividades e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição. Já o esgotamento sanitário contempla as ações de coleta, transporte, tratamento e a disposição final adequada dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

As empresas que prestam serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto devem detalhar metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos



naturais. Esses serviços são fiscalizados por diversas agências reguladoras estaduais.

Essas agências definem normas sobre qualidade, quantidade e regularidade dos serviços prestados aos usuários, alterações de tarifas, organização de sistema para prestadores que atuam em mais de uma cidade, dentre outras atribuições.

Em relação à qualidade da prestação dos serviços, o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (Sinis) coleta e sistematiza todos os dados a respeito. Assim, permite e facilita o monitoramento e avaliação da eficiência dos serviços de saneamento básico prestados no Brasil. Os dados estão disponíveis na internet.

A Lei do Saneamento garante ainda subsídios para quem não consegue arcar com a tarifa básica. Estão previstas também regras para o corte dos serviços de saneamento em casos de inadimplência. No entanto, hospitais, asilos, escolas, e penitenciárias têm a garantia do fornecimento do serviço.

As cidades com população superior a 50 mil habitantes contam com a atuação da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental (SNSA). Já os municípios com menos de 50 mil habitantes são atendidos com recursos não onerosos (que não exigem retorno, apenas contrapartida do Estado), pelo Orçamento Geral da União (OGU)", (Dados secundários).



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Depois dessa breve digressão com dados secundários que visa ilustrar a situação específica, vamos ao caso e, como sempre digo, contra fotos e fatos não há argumento.

Estive ontem, dia 03 de agosto de 2015, no Conjunto Residencial Neda I, mais precisamente no Passeio das Orquídeas, no bairro do Jardim Indaiá. Constatei os fatos que haviam sido relatados pelo moradores que estiveram anteriormente em meu gabinete.

Os moradores daquele conjunto residencial, construído com financiamento da Caixa Econômica Federal pelo Sistema PAR – Programa de Arrendamento Residencial, queixam-se dos transtornos causados pela deficiência de drenagem das águas pluviais, boca-de-lobo entupida, ou tubulação subdimensionada, e o mau cheiro exalado pelo esgoto que emerge na vala que margeia à Avenida Waldemar Costa Filho, em frente ao Passeio das Orquídeas.

Como em tantos outros trabalhos por mim apresentados, estar pleiteando soluções para saneamento em pleno século XXI é atentar contra a memória dos construtores AC e, em época mais recente, ofensa à memoria de Saturnino de Brito, um dos maiores sanitaristas de nosso país e responsável pela salubridade conquistada pela nossa vizinha Santos.

Parece que residências em conjuntos residenciais de interesse social não precisam de qualidade, pois além do pleito quanto ao



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

saneamento, relatou-se as rachaduras apresentadas nas paredes das unidades.

Isto posto. Excetíssimo Presidente e nobres Pares, **Indico** ao Poder Executivo Municipal que promova as ações necessária para sanar o problemas relatados, visto que drenagem de águas pluviais e esgoto são questões resolvidas por nossa *Célula Mater, Santos*, há bem mais de 24 anos, tempo de nossa "emancipação".

Observados os preceitos regimentais, esta é a **Indicação** devidamente subscrita.

LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara

ALFONSO DARI WEILAND
Vereador

ARLINDO DE JESUS XAVIER
VEREADOR

Valéria Bento
Vereadora

JOSÉ FELICIANO IRMÃO
2º Secretário

EDVALDO ALECRIM SILVÀ
1º Secretário

ELISABETH DOTTI CONSOLÓ
Vereadora

Marcia Regina Braz Lia
Vereadora

ANTÔNIO RODRIGUES FILHO
Vereador

